



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL Nº 04/2026 DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO
DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE, prefeito municipal de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o EDITAL Nº 04/2026 DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO ao EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 150489.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, alegando erro material no preenchimento do formulário, que resultou na indicação incompleta de seu nome, constando “SOLAN” em vez de “SOLANGE”.

Após análise, o recurso é **indeferido**, uma vez que o procedimento de verificação das informações junto ao Cadastro Único exige a correspondência dos dados informados na inscrição com aqueles registrados na base de dados do órgão competente, conforme estabelecido no item 5.2.2.3 do edital. No caso em análise, a divergência no nome informado impossibilitou a confirmação da identidade do(a) candidato(a), inviabilizando a validação das informações necessárias à concessão do benefício.

Ressalta-se que, embora o(a) candidato(a) alegue tratar-se de erro involuntário, a concessão da isenção está condicionada ao cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos no edital, não sendo possível afastar as exigências previstas para a conferência dos dados cadastrais.

Dessa forma, mantém-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, por impossibilidade de confirmação da identidade do(a) candidato(a) junto ao Cadastro Único, nos termos do edital.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 150421.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de membro de família de baixa renda, alegando ter atendido aos requisitos estabelecidos no edital.

Após análise, o recurso é **indeferido**, tendo em vista que não foi identificada solicitação de isenção na sua inscrição, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no edital. Ressalta-se que, nos termos do item 5.2.7, não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição apresentadas fora do prazo previsto.

Dessa forma, diante do não cumprimento dos procedimentos exigidos para a solicitação do benefício, o recurso é julgado improcedente.

Pinhal da Serra (RS), 16 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal